



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

PROVIMENTO Nº 04/99

O CORREGEDOR GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 24 do Regimento Interno do TC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS Nº 028, de 19 de Agosto de 1998,

CONSIDERANDO que de acordo com o inciso IV do artigo 24 do Regimento Interno, cabe a Corregedoria Geral o controle dos prazos fixados no artigo 263 do mesmo Regimento;

CONSIDERANDO que o prazo para análise técnica, contado da data da efetiva chegada e saída do processo na Inspeção, torna-se exíguo se levado em consideração o tempo para distribuição do feito e digitação da análise;

CONSIDERANDO as dúvidas existentes quanto ao início da contagem do prazo para o atendimento da notificação produzida pelo Diretor;

CONSIDERANDO que o atraso na emissão da análise técnica não é da responsabilidade única do Diretor;

RESOLVE:

Artigo 1º - Na tramitação dos Processos recebidos pelas Inspeções para análise serão observados os prazos regimentais, concomitantemente com as seguintes orientações:

I - Na contagem do prazo de 30 (trinta) dias para emissão de análise, serão considerados apenas os dias úteis e de efetivo expediente no Tribunal de Contas, devendo ficar registrada nos autos todas as ocorrências que venham provocar sua dilação;

II - Havendo necessidade de prorrogação do prazo para análise, deverá ser obedecido o que determina o parágrafo 3º do artigo 263 do Regimento Interno e, excepcionalmente, através de Despacho do Conselheiro Relator, o prazo poderá ser prorrogado, por igual período, conforme previsão contida no inciso V do artigo 11 do mesmo ordenamento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

Artigo 2º - Nas notificações feitas pelo Diretor, tratadas no artigo 206 do Regimento Interno, o prazo regimental para atendimento deverá ser contado a partir da juntada do "AR" no Processo, conforme preceitua o parágrafo único do artigo 255 do Regimento Interno, subsidiado pelo inciso V do artigo 240 do CPC. Sendo que a prorrogação do prazo continuará vinculado ao que define o parágrafo único do artigo 208 do Regimento Interno.

Artigo 3º - A Corregedoria-Geral torna indispensável a remessa, por parte da Inspeção, do Relatório mensal de atividades do Setor, conforme prevê o inciso IV do artigo 69 da Resolução Administrativa TC/MS nº 50/95.

Parágrafo Único - Quanto aos Processos que já extrapolaram o prazo para análise, o Relatório deverá conter informações pormenorizadas e que possam justificar a ocorrência do fato.

Artigo 4º - No desempenho de suas funções e no resguardo de sua responsabilidade, o Diretor deverá adotar um Sistema de Acompanhamento Interno da análise processual, registrando-se no Processo todas as ocorrências ali verificadas, através de despacho próprio ou de quem determinar.

Artigo 5º - Tomando como exemplo o que estabelece o artigo 98 do Regimento Interno, dispense a formalidade de publicação ao presente provimento no Diário Oficial, cientes os Senhores Diretor Geral de Secretaria, Diretor Geral do D.C.E. e Diretores de Inspeções.

Cumpra-se.

Gabinete da Corregedoria Geral.

TC/MS, 30 de junho de 1999.


Cons. RUBEN FIGUEIRO DE OLIVEIRA
- Corregedor-Geral -